



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador ANDREZÃO
“Fé, Trabalho e Renovação”

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

**“INSTITUI O SISTEMA DE
INFORMAÇÕES SOBRE VIOLÊNCIA
NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da rede municipal de ensino de Luziânia – GO, com os seguintes objetivos:

I – Mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;

II – Identificar estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas à violência;

III – Intensificar ações sociais nas escolas identificadas;

IV – Colaborar com a formação de políticas públicas necessárias à redução da violência no ambiente escolar;

V – Adotar providências cabíveis, com vistas à redução da sensação de impunidade;



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador ANDREZÃO
“Fé. Trabalho e Renovação”

VI – Otimizar, economizar e adequar recursos públicos;

VII – Colaborar com a melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados na rede municipal de ensino, proporcionando um ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando;

VIII – Valorizar o corpo docente das escolas;

IX – Fortalecer a humanização e acolhimento do corpo discente;

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeitos desta lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física que resulte em atentado à integridade dos alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público ou social.

Art. 2º. O sistema deverá identificar as escolas onde ocorrem conduta ou atos de violência, suas principais causas, o perfil das vítimas e dos agressores, o local dos fatos, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise.

Art. 3º. O sistema deverá identificar as escolas onde ocorrem conduta ou atos de violência, suas principais causas, o perfil das vítimas e dos agressores, o local dos fatos, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise.

Art. 4º. Poderão ser adotadas diversas medidas de combate à violência, de acordo com a peculiaridade de cada escola, entre as quais:

a) Implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e a promoção da cultura da paz;



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



Gabinete do Vereador ANDREZÃO
“Fé, Trabalho e Renovação”

- b) Campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;
- c) Ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;
- d) Qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino;
- e) Seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência.

Art. 5º - As escolas da rede municipal de ensino de Luziânia – GO ficam obrigadas a notificar qualquer conduta ou ato de violência, formalizando-o em termo de ocorrência especialmente elaborado para esse fim.

Art. 6º - Termo de ocorrência é o registro informativo destinado a caracterizar o fato relacionado à conduta ou ato de violência ocorrido no ambiente escolar, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme legislação em vigor.

§ 1º - O termo de ocorrência deverá ser devidamente preenchido e encaminhado ao órgão da administração municipal competente, conforme estabelecido em decreto regulamentador;

§ 2º - Poderão figurar como declarantes os dirigentes, professores e funcionários, pais ou responsáveis ou ainda qualquer cidadão que tiver conhecimento ou presenciado conduta ou ato de violência ocorrido no interior de estabelecimento de ensino, desde que plenamente identificados;

§ 3º - A administração municipal deverá manter sigilo, quando solicitado, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos declarantes.





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador ANDREZÃO
"Fé, Trabalho e Renovação"

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 19 dias do mês de Abril de 2022.

ANDRÉ FIRMINO DA SILVA
Vereador



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador ANDREZÃO
“Fé, Trabalho e Renovação”

JUSTIFICATIVA

A volta às aulas presenciais, após um longo período de pandemia, trouxe diversos problemas no convívio do ambiente escolar. Com alunos nervosos, problemas de ansiedade e sociabilidade, e violentos. Há uma necessidade de fazer um banco de dados que explique sobre a situação da violência nas escolas, para elaborar ações efetivas para inibir este problema.

Não podemos fechar os olhos para este problema grave, pois começando isto no ambiente escolar, transmitirá consequências negativas para a nossa sociedade, criando jovens violentos e insociáveis.

Temos que, a partir de dados coletados, elaborarem políticas públicas para inibir a violência nas escolas, valorizar a figura do professor, e educar futuros adultos sociáveis e adeptos da cultura da paz e do diálogo saudável.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 19 dias do mês de Abril de 2022.

ANDRÉ FIRMINO DA SILVA
Vereador



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060